



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.797.760/0001-83

NIRE nº 35.300.348.231

AVISO AOS ACIONISTAS

São Paulo, 24 de novembro de 2025 – A Cury Construtora e Incorporadora S.A. (“Cury” ou “Companhia”) vem comunicar que, nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição de dividendos intercalares no montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Dividendos”), sendo esse montante correspondente a R\$ 0,8565307910 por ação ordinária de emissão da Companhia.

O pagamento dos Dividendos obedecerá aos seguintes termos, condições e procedimentos:

1. Terão direito aos Dividendos ora declarados as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 27 de novembro de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*” a partir de 28 de novembro de 2025, inclusive.
3. O pagamento dos Dividendos no Brasil será realizado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, no dia 4 de dezembro de 2025.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos Dividendos e a data do seu efetivo pagamento.



5. Na data do pagamento dos Dividendos, a Companhia creditará os Dividendos devidos a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 27 de novembro de 2025 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os Dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus Dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
8. O recebimento dos Dividendos será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.
9. Os valores relativos aos Dividendos serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Ronaldo Cury de Capua
Diretor de Relações com Investidores



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Publicly Held Company

Corporate Taxpayers ID (CNPJ/MF) nº 08.797.760/0001-83

Company Register (NIRE) nº 35.300.348.231

NOTICE TO SHAREHOLDERS

São Paulo, November 24th, 2025 – Cury Construtora e Incorporadora S.A. (“Cury” or “Company”), hereby informs that, on this date, the Company's Board of Directors approved the distribution of interim dividends in the total amount of R\$250,000,000.00 (two hundred and fifty million reais) (“Dividends”), being such amount equivalent to R\$ 0.8565307910 per common share issued by the Company.

The Dividends payment must regard the following terms, conditions and procedures:

1. People registered as shareholders of the Company on the base date of November 27th, 2025, shall be entitled to the declared Dividends (respecting the negotiations carried out up to and including that day).
2. The shares of the Company shall be traded “*ex-dividends*” as from November 28th, 2025 (including).
3. Payment of the Dividends will be made in Brazilian currency, in a single installment, on December 4th, 2025.
4. There will be neither monetary adjustment nor interest charges between the date of the declaration of Dividends and the date of its effective payment.



5. On the date of the payment of the Dividends, the Company will credit the Dividend due to each shareholder, according to the number of common shares of its ownership on the base date of November 27th, 2025 (respecting the negotiations carried out up to and inclusive that day), according to the banking address provided to BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, the institution responsible for the bookkeeping of the Company's shares.
6. Shareholders whose registration does not include the CPF/CNPJ number or information related to the "Bank/Agency/Current Account" shall only receive their Dividends after such register is updated and on the deadlines determined by BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
7. Shareholders whose shares are kept by institutions providing securities custody services will have their Dividends credited in accordance with the procedures adopted by such depositary institutions.
8. Receivable Dividends shall be exempted from Income Tax pursuant to article 10 of Law No. 9.249, of 1995.
9. The amounts related to the Dividends shall be imputed to the mandatory minimum dividends for the fiscal year ending on December 31, 2025.

São Paulo, November 24th, 2025.

Ronaldo Cury de Capua
Investor Relations Officer